



DIOCESE DE AMARGOSA
CNPJ: 13.562.038/0001-08
Av. Lomanto Júnior, 11 – Centro
45.300-000 – Amargosa – Bahia
Fone: (75) 3634-1176
e-mail: dioceseamargosa@gmail.com



DIRETÓRIO PRESBITERAL DIOCESE DE AMARGOSA

TÍTULO I – NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Diretório Presbiteral (DP) da DIOCESE DE AMARGOSA, é um **INSTRUMENTO** de orientação e animação da vida e do ministério de todos os Presbíteros incardinados nesta Igreja Particular.

Art. 2º – Sua finalidade é:

- I. Contribuir com a formação, animação e fortalecimento da Vida Presbiteral na Igreja particular;
- II. Promover a acolhida e a inserção afetiva e efetiva dos novos Presbíteros na Diocese;
- III. Favorecer o acompanhamento dos Presbíteros que estejam em dificuldade na sua vida pessoal e ministerial tomando as devidas providências para ajudá-los;
- IV. Incentivar uma melhor relação paterno-filial entre o Bispo e os Padres na Diocese;
- V. Incentivar a participação dos Presbíteros no itinerário do Regional e Nacional dos Presbíteros.

TÍTULO II – FUNDAMENTOS DA PASTORAL PRESBITERAL

Art. 3º – A Pastoral Presbiteral é o cuidado-acompanhamento, pessoal e comunitário, integral e orgânico assumido primeiramente pelo Presbítero e favorecido pela Igreja Particular para que se geste uma verdadeira cultura de formação permanente, na qual cada Presbítero assume seu processo de amadurecimento, visando sua sempre mais e contínua identificação com o Cristo, a ponto de ter os mesmos sentimentos d'Ele (Fl 2,5), e poder realizar-se como pessoa e como Presbítero, partilhando sua vida com seus irmãos de presbitério e com o coração voltado para as necessidades da Igreja na sua universalidade.

Art. 4º – O Objetivo Geral da Pastoral Presbiteral é proporcionar a todos os Presbíteros condições para que assumam o processo de sua realização humana e vocacional, ajudando-os na missão de configurarem-se ao Cristo Bom Pastor no meio de um povo concreto, garantindo sua saúde física, psíquica e afetiva, proporcionando a gestação de uma cultura de formação permanente que contemple a totalidade da pessoa do Presbítero.

Art. 5º – A Pastoral Presbiteral tem como Objetivos específicos:

- I. Fomentar a Unidade do Presbitério para que todos vivam num ambiente de fraternidade sendo homens felizes e realizados com sua escolha, através de momentos de oração, descanso e lazer;
- II. Promover a formação permanente e a atualização para todo o presbitério;
- III. Favorecer saúde integral (física, psíquica, afetiva e espiritual) do Presbítero.
- IV. Organizar e coordenar o Retiro Espiritual anual levando os Presbíteros a terem um encontro pessoal com Jesus Cristo;



DIOCESE DE AMARGOSA
CNPJ: 13.562.038/0001-08
Av. Lomanto Júnior, 11 – Centro
45.300-000 – Amargosa – Bahia
Fone: (75) 3634-1176
e-mail: dioceseamargosa@gmail.com



- V. Incentivar os Presbíteros à formação em áreas específicas na Teologia (mestrado/doutorado) ajudando-os efetivamente;
- VI. Conscientizar os Presbíteros para um olhar pastoral-missionário incentivando-os para a missão *ad gentes*;
- VII. Acompanhar de modo especial os Presbíteros novos, os enfermos, os idosos e aqueles que enfrentam algum tipo de problema.

Art. 6º – A Pastoral Presbiteral caminha junto com a Formação Permanente de cada Presbítero, por isso a mesma possui 05 (cinco) dimensões:

- I. **Comunitária:** O Presbítero ao receber a Ordenação Sacerdotal é inserido no presbitério, chamado a viver a caridade, a fraternidade, a unidade e partilha de vida, condizente a seu novo estado. O *Diretório para o ministério e a vida dos Presbíteros*, da Congregação para o Clero, nos fala que “em virtude do Sacramento da Ordem, cada sacerdote está unido aos outros membros do presbitério por particulares vínculos de caridade apostólica, de ministério e de fraternidade. Com efeito, ele é inserido no Ordo Presbyterorum, constituindo aquela unidade que se pode definir como uma verdadeira família na qual os laços não vêm da carne nem do sangue, mas da graça da Ordem” (n. 34). “O ministério ordenado tem uma radical *forma comunitária* e pode apenas ser assumido como *obra coletiva* (PDV, n. 17). A experiência concreta da fraternidade Presbiteral acontece na hospitalidade, na comunhão de bens, na solicitude com os Presbíteros idosos, doentes, com colegas em situação de crise, solitários, sobrecarregados, na correção fraterna, na ajuda mútua e no lazer realizado em conjunto. Incentivem-se experiências de vida fraterna entre os Presbíteros e, especialmente, se formem comunidades presbiterais na Diocese para maior enriquecimento da vida dos Presbíteros. A verdadeira fraternidade Presbiteral passa por uma concreta ação solidária: Bispos e Presbíteros, superando a busca de bens unicamente pessoais, unam-se no empenho por projetos que promovam a partilha de bens e recursos como expressão da fraterna comunhão sacerdotal (n. 372 DFPIB).
- II. **Humano-afetiva:** A Pastoral Presbiteral fomenta no Presbítero a unidade com a sua Diocese, o autoconhecimento, a maturidade humana afetiva, a capacidade de relacionar-se, a integração positiva e oblativa de sua sexualidade como celibatário. Assim o *Diretório para o ministério e vida do Presbítero*, nos diz que: “O celibato é um dom jubiloso que a Igreja recebeu e quer guardar, convencida de que ele é um bem para ela e para o mundo. Como todo valor evangélico, também o celibato consagrado deve ser vivido como dom da misericórdia, como novidade que liberta, como particular testemunho de radicalismo na sequela de Cristo e sinal da realidade escatológica” (n. 79-80). “Como pessoa integrada e realizada contagiará outros anunciando e testemunhando a Boa Nova de Jesus” (DFPIB, n. 371).
- III. **Espiritual:** “A Pastoral Presbiteral incentivando a espiritualidade do Cristo Bom Pastor, deve cultivar uma verdadeira espiritualidade sacerdotal, que dê sentido e vigor ao agir pastoral dos Presbíteros, bebendo nas fontes da Palavra e dos Sacramentos, especialmente da Eucaristia cotidiana e da Confissão periódica, na oração pessoal e comunitária, na Liturgia das Horas, na devoção a Maria, na leitura espiritual, na direção espiritual, na vida em comunidade e no serviço aos pobres e sofredores. Possibilite momentos de especial comunhão com Deus, nos retiros, dias de oração e encontros de espiritualidade. A Pastoral Presbiteral deve ainda promover a espiritualidade da caridade pastoral, da fraternidade e

Pe. Orlando S. S.

[Assinatura]



DIOCESE DE AMARGOSA
CNPJ: 13.562.038/0001-08
Av. Lomanto Júnior, 11 – Centro
45.300-000 – Amargosa – Bahia
Fone: (75) 3634-1176
e-mail: dioceseamargosa@gmail.com



da solidariedade no discernimento das exigências do Reino de Deus. A espiritualidade madura garante a autenticidade e fecundidade do ministério” (DFPIB nº 373).

- IV. **Intelectual:** Nos diz o papa Bento XVI no documento *Verbum Domini*: “A Palavra de Deus é indispensável para formar o coração de um bom pastor, ministro da Palavra. Bispos, Presbíteros e diáconos não podem de forma alguma pensar e viver a vocação e missão sem um decidido e renovado compromisso de santificação, que tem um dos seus pilares no contato com a Bíblia (VD, nº 78). Assim, “atenta ao processo de constante conversão e à busca por recriar a missão, a Pastoral Presbiteral estimule o Presbítero a investir em sua formação intelectual, especialmente no aprofundamento teológico-pastoral e bíblico. Busque criticamente conhecer as grandes questões da humanidade para o crescimento pessoal e a transformação da realidade” (DFPIB, nº 374).
- V. **Pastoral-Missionária:** A dimensão pastoral-missionária constitui o eixo integrador da vida do Presbítero, levando-o à consciência de ser Presbítero numa Igreja em estado permanente de missão. A Pastoral Presbiteral ajude o Presbítero, enquanto servidor do Povo de Deus, a fortalecer-se em sua vida espiritual, crescente no amor pelos pobres. Como pastor, o Presbítero é enviado a evangelizar a sociedade e o faz sentindo-se responsável pela vida em plenitude de seu povo. O Documento de Aparecida e a Exortação Apostólica *Evangelii Gaudium*, do Papa Francisco, fazem inúmeras referências à missionariedade, desafiando a Igreja a tornar-se permanentemente missionária e em saída. Para isso, há necessidade de Presbíteros profetas, sensíveis aos problemas do povo, comprometidos com a justiça, que fazem da opção pelos pobres, elemento integrante da evangelização. Essa postura está em sintonia com o modo de viver das primeiras comunidades, com a recomendação de São Paulo “a não se esquecer dos pobres” (Gl 2,10) e com as Diretrizes da Ação Evangelizadora na Igreja do Brasil.

Art. 7º – A Formação Permanente e a Pastoral Presbiteral possuem uma fundamentação Bíblica e ao longo da História da Igreja recebeu de seu Magistério várias orientações que se seguem:

- I. O Apóstolo São Paulo exorta: “Não te descuides do carisma que está em ti, que te foi dado mediante uma profecia acompanhada da imposição das mãos do presbitério. Medita essas coisas, ocupa-te delas, para que o teu progresso seja manifesto a todos. Está atento a ti e ao que ensinas. Persevera nessas disposições e nessas práticas. Agindo assim, salvarás a ti mesmo e aos que te escutam” (1Tm 4,14-16);
- II. O Concílio Vaticano II, no seu decreto sobre a Vida e o Ministério dos Presbíteros – “*Presbiterorum Ordinis*”, já nos apontava para a necessidade de um cuidado especial com a vida pessoal, a formação, a ação pastoral, o sustento e a “previdência social” dos Presbíteros (nº 20 e 21);
- III. Também o Código de Direito Canônico (1983) recomenda que se assegure aos Presbíteros a renovação e o aprofundamento do que foi aprendido na formação inicial, tanto no campo científico como no pastoral, levando-o a um espírito de abertura à auto avaliação contínua.
- IV. O Sínodo para a América propôs que “se fomente uma ação pastoral a favor do clero diocesano, para reforçar sua espiritualidade, sua missão e sua identidade, que tem como centro o seguimento de Cristo ...” (*Ecclesia in America*, nº 39);

Se. Arnaldo L. S.



DIOCESE DE AMARGOSA
CNPJ: 13.562.038/0001-08
Av. Lomanto Júnior, 11 – Centro
45.300-000 – Amargosa – Bahia
Fone: (75) 3634-1176
e-mail: dioceseamargosa@gmail.com



- V. O papa São João Paulo II em sua exortação apostólica sobre a formação do Presbítero *Pastores dabo vobis*, nos diz: “o ministério ordenado tem uma radical forma comunitária e pode apenas ser assumido como obra coletiva” (PDV, nº 17);
- VI. A *Conferência Latino Americana e Caribenha reunida em Aparecida – SP (2007)*, em seu documento nos fala: “As Dioceses e Conferências Episcopais desenvolvam uma pastoral Presbiteral que privilegie a espiritualidade específica e a formação permanente e integral dos sacerdotes” (DAp, nº 200);
- VII. Os Encontros Nacionais de Presbíteros (ENP), que surgiram justamente como necessidade e desejo de oferecer aos padres do Brasil um espaço para discutir estas questões, têm pedido nos últimos anos uma atenção maior de todos à Pastoral Presbiteral (textos base dos ENPs);
- VIII. Atualmente temos dois documentos que devem servir para a organização da Pastoral Presbiteral e Formação Permanente: *O Diretório para o Ministério e a Vida dos Presbíteros, da Congregação para o Clero (2013)*; *As Diretrizes para a Formação dos Presbíteros da Igreja no Brasil (DFPIB). Doc. 93, da CNBB (2010)*.

Art. 8º – No processo de desenvolvimento de suas atividades a Pastoral Presbiteral visa acompanhar os Presbíteros a partir do tempo de Ordenação:

- a) de 0 a 10 anos de padre;
- b) de 11 a 25 anos de padre;
- c) de 26 anos acima.

Art. 9º – Os responsáveis pela Formação Permanente dentro do Presbitério diocesano são:

- I. O Bispo;
- II. O Conselho Presbiteral;
- III. A Comissão Diocesana da Pastoral Presbiteral;
- IV. O Próprio Presbítero

TÍTULO III – FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

DO BISPO DIOCESANO

Art. 10 – Segundo as *Diretrizes para a Formação dos Presbíteros da Igreja no Brasil. Doc. 93, da CNBB (2010)* compete ao Bispo diocesano:

Definir, no âmbito da Pastoral Presbiteral, contando com peritos e especialistas no acompanhamento das diversas dimensões da formação, um processo sistemático de acompanhamento dos Presbíteros, especialmente nos primeiros cinco anos do ministério (cf. nº 377);

- I. Cuidar da implementação da Pastoral Presbiteral na Diocese, através de um trabalho sistemático e organizado, com a formação de equipes e a elaboração de um plano. O Bispo, com o seu presbitério, cuide para que a vida e o ministério dos Presbíteros sejam animados pela fraternidade Presbiteral e pela caridade pastoral (cf. nº 378).

Se. Arnaldo Lte

[Assinatura]



DIOCESE DE AMARGOSA
CNPJ: 13.562.038/0001-08
Av. Lomanto Júnior, 11 – Centro
45.300-000 – Amargosa – Bahia
Fone: (75) 3634-1176
e-mail: dioceseamargosa@gmail.com



Art. 11 – O Bispo diocesano é o primeiro incentivador e colaborador para que a Pastoral Presbiteral aconteça efetivamente na Diocese.

Art. 12 – São atribuições do Bispo diocesano:

- I. Dar posse ao coordenador eleito pelo presbitério.
- II. Participar das reuniões da Comissão da Pastoral Presbiteral, como membro nato do presbitério e primeiro responsável pelos Presbíteros da Diocese.

Parágrafo único: Na ausência do Bispo Diocesano, o mesmo pode delegar um sacerdote que o representará nas reuniões da Comissão.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DA PASTORAL PRESBITERAL

Art. 13 – A Comissão da Pastoral Presbiteral é formada pelos seguintes membros:

- I. O Bispo Diocesano, como membro nato;
- II. O Coordenador que é eleito pelo presbitério como representante do clero;
- III. Um Presbítero representando cada faixa etária por tempo de ordenação, segundo o Art. 8º, eleito por seus pares;
- IV. O Reitor do Seminário Maior, como membro nato.

Parágrafo único: Dentre os membros da Comissão da Pastoral Presbiteral sejam definidas as funções de tesoureiro e secretário e, onde houver necessidade, de um vice coordenador da Pastoral Presbiteral.

Art. 14 – A Eleição dos representantes será feita por meio de votação secreta.

Art. 15 – São funções da Comissão da Pastoral Presbiteral:

- I. Organizar a Pastoral Presbiteral Diocesana;
- II. Organizar os eventos relativos à vida do clero e a formação permanente, tais como: retiros, atualização, cursos, momentos de confraternização, entre outros;
- III. Estar atenta e ajudar nas necessidades pessoais e ministeriais dos Presbíteros.

Art. 16 – A Comissão da Pastoral Presbiteral terá o mandato de 04 anos.

CAPÍTULO III – DO COORDENADOR DA PASTORAL PRESBITERAL OU REPRESENTANTE DO CLERO

Art. 17 – A Eleição do coordenador da Pastoral Presbiteral será a cada 04 anos em conformidade com os Estatutos do Conselho Presbiteral Diocesano em seu artigo 9º, item II e de acordo com a Comissão Nacional de Presbíteros (CNP) e a Comissão Regional de Presbíteros (CRP).

Art. 18 – São funções do Coordenador da Pastoral Presbiteral ou representante do clero:

- I. Coordenar todas as atividades realizadas;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;
- III. Acompanhar a implantação e a execução dos Programas da Pastoral Presbiteral;
- IV. Representar a Diocese junto à Comissão Regional de Presbíteros;
- V. Participar do Conselho Presbiteral Diocesano;
- VI. Participar do Conselho Diocesano de Formação dos Presbíteros.

Se. Arnaldo L. T.

[Assinatura]



DIOCESE DE AMARGOSA
CNPJ: 13.562.038/0001-08
Av. Lomanto Júnior, 11 – Centro
45.300-000 – Amargosa – Bahia
Fone: (75) 3634-1176
e-mail: dioceseamargosa@gmail.com



CAPÍTULO IV – DO TESOUREIRO E SECRETÁRIO DA COMISSÃO DA PASTORAL PRESBITERAL

Art. 19 – São funções do Tesoureiro:

- i. Acompanhar e Gerir os recursos do Plano de Sustentação do Clero/ Fundo do Clero
- ii. Prestar contas junto ao presbitério, Bispo e Diocese dos recursos acompanhados e geridos.

Art. 20 – São funções do secretário:

- i. Lavrar atas das reuniões do clero
- ii. Divulgar e comunicar mensagens, comunicados, calendário das atividades do clero e da Pastoral Presbiteral

Parágrafo único: – Em caso de morte, renúncia ou destituição, por motivos justos, de algum membro da comissão da Pastoral Presbiteral, será realizada uma nova eleição para que o Presbitério escolha o novo integrante da comissão.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO PRESBITERAL

Art. 21 – O Conselho Presbiteral (CP) da Diocese é regido por Estatuto próprio no qual o Coordenador da Pastoral Presbiteral possui seu lugar.

TÍTULO IV – ATIVIDADES DA PASTORAL PRESBITERAL

Art. 22 – As atividades realizadas pela Pastoral Presbiteral versam sobre: fraternidade, espiritualidade e animação missionária dos presbíteros.

CAPÍTULO I – DA FRATERNIDADE PRESBITERAL

Art. 23 – Seu objetivo é criar meios que incentivem e efetivem a vivência da fraternidade entre os Presbíteros:

- I. Incentivar, acompanhar e assessorar os Presbíteros para que tenham os seus planos de saúde e contribuição do INSS, esclarecendo sobre a importância dessa seguridade, e quando possível ou necessário preparar uma aposentadoria particular e outros investimentos;
- II. Proporcionar momentos de convivência para o cultivo da amizade e fraternidade semestral em um dia a combinar;
- III. Promover a participação dos Presbíteros em momentos especiais da vida dos irmãos do presbitério: ordenações, jubileus e falecimento de familiares próximos;

CAPÍTULO II – DA ESPIRITUALIDADE PRESBITERAL

Art. 24 – Estas atividades têm como objetivo promover a espiritualidade do encontro pessoal com Jesus Cristo e da caridade pastoral, motivando cada Presbítero a ter uma experiência fundante como discípulo aos pés do Mestre.

Se. Ronaldo S. T.



DIOCESE DE AMARGOSA
CNPJ: 13.562.038/0001-08
Av. Lomanto Júnior, 11 – Centro
45.300-000 – Amargosa – Bahia
Fone: (75) 3634-1176
e-mail: dioceseamargosa@gmail.com



- I. Promover um Retiro anual, junto com o Bispo Diocesano, com duração de 04 dias inteiros.
- II. Proporcionar um momento de espiritualidade no começo da reunião do clero;
- III. Ter momentos de Espiritualidade, anualmente, por Forania;
- IV. Fomentar no padre o desejo de ascese espiritual (dimensão espiritual, reconciliação, etc.) e estar disposto a acolher o irmão padre nesta dimensão;
- V. Realizar antes da Missa Crismal um momento de reflexão, preparado pelo Bispo ou por um Presbítero delegado, deixando o devido tempo para acercar-se ao Sacramento da Reconciliação.

CAPÍTULO III – DA ANIMAÇÃO MISSIONÁRIA DO PRESBÍTERO

Art. 25 – Estas atividades têm como objetivo ajudar cada Presbítero a ser discípulo-missionário numa Igreja em estado permanente de missão. Para isso, propõe-se:

- I. Animar no presbitério a formação da consciência missionária, alma da vida presbiteral, através de cursos de missiologia;
- II. Viabilizar em nossa Diocese o Projeto Igreja Irmãs e o Projeto *Ad Gentes*;

CAPÍTULO IV – DO ACOMPANHAMENTO DOS NEO SACERDOTES

Art. 26 – Estas atividades visam garantir o acompanhamento dos ordenandos e dos novos Presbíteros, começando já no último ano da formação inicial e indo até a conclusão dos cinco primeiros anos da vida ministerial, para que sejam bem acolhidos no seio do presbitério.

- I. Realizar convivências fraternas trimestrais em torno de temas que sirvam de auxílio, tanto para qualificar as novas experiências pastorais e administrativas, quanto para facilitar uma inserção positiva dos novos Presbíteros no Presbitério Diocesano e na própria pastoral Presbiteral;
- II. Do primeiro ao quarto anos de ministério sejam acompanhados por especialistas que auxiliem na reflexão pastoral. Estes encontros serão semestrais e de dois dias. A continuidade do acompanhamento se dará na inclusão dos encontros de faixa etária.

CAPÍTULO V – DA FORMAÇÃO PERMANENTE E ESPECIALIZAÇÕES

Art. 27 – Estas atividades visam garantir a manutenção da consciência de que o Presbítero continua sendo permanentemente um ser em formação e que em cada fase da vida há desafios próprios que exigem uma preparação correspondente.

- I. **Cursos de atualização e aperfeiçoamento:** Sejam oferecidos cursos anuais de atualização e aperfeiçoamento nas diversas áreas da vivência (ser) e exercício (fazer) do ministério Presbiteral;
- II. **Cursos de mestrado e doutorado:** Serão incentivados entre os Presbíteros os cursos de especialização que visem a qualificação do Presbítero como para ajudar na formação dos futuros Presbíteros, dos Leigos e Leigas que atuam no serviço pastoral da Diocese e das paróquias.

João Amaldo S. Torres

[Assinatura]



DIOCESE DE AMARGOSA
CNPJ: 13.562.038/0001-08
Av. Lomanto Júnior, 11 – Centro
45.300-000 – Amargosa – Bahia
Fone: (75) 3634-1176
e-mail: dioceseamargosa@gmail.com



III. Cursos de graduação, além das áreas filosóficas e teológicas, conforme as necessidades da Diocese.

Art. 28 – Para o presbítero o estudo não é prioritário, mas sim a pastoral. O Presbítero que desejar realizar estudos deverá apresentar, por escrito, sua solicitação ao Bispo. Este, ouvido o Conselho Presbiteral, discernirá sobre a oportunidade de tais estudos considerando o bem do Presbítero, as reais necessidades da Diocese e o campo de especialização.

§ 1. O candidato aos estudos deverá:

- I. Ter um certo tempo de experiência pastoral;
- II. Mostrar aptidões intelectuais;
- III. Colocar-se à disposição da Diocese, na área de sua especialização, ao concluir os estudos.

§ 2. A Diocese providenciará bolsa e auxílio para manutenção do clérigo.

§ 3. No caso do presbítero que, mediante a autorização do Bispo Diocesano, for liberado parcialmente para os estudos, este deverá continuar assumindo o seu trabalho pastoral na Diocese como função prioritária.

Art. 29 – O Ano sabático é uma oportunidade para o Presbítero fazer uma experiência de renovação espiritual e teológica, incluindo, também o descanso.

- I. Serão privilegiados como critério de escolha os Presbíteros com maior tempo de ordenação e os jubilares;
- II. O Presbítero não terá direito a cômputo durante o Ano Sabático, ressalvadas as situações analisadas pelo Bispo e o Conselho Presbiteral;
- III. A Diocese, por meio da Cúria, assumirá o plano de saúde e o INSS;
- IV. Após o término deste ano o Presbítero retornará ao seu ofício ou assumirá outro que o Bispo indicar.

TÍTULO V – FUNDO DE MANUTENÇÃO E SUSTENTAÇÃO DO CLERO (FMSC)

Art. 30. O Plano de Sustentação do Clero (PSC) tem como objetivo garantir condições de uma digna qualidade de vida para todo Clero da Diocese de Amargosa..

Justificativa e Propósito

Art. 31. A vida sacerdotal é um dom e uma dedicação plena à Igreja e ao povo de Deus. No entanto, os desafios inerentes ao ministério pastoral, somados às necessidades de saúde, previdência e formação contínua, muitas vezes demandam um suporte financeiro que vai além das condições das paróquias.

Art. 32. A criação de um **Fundo de Manutenção para o Clero Diocesano** visa assegurar a dignidade e o bem-estar dos nossos sacerdotes. Seu propósito fundamental é:

- I. **Garantir o sustento digno** dos presbíteros, especialmente aqueles que se dedicam integralmente ao ministério, ou que enfrentam a velhice, doenças e necessidades especiais.



DIOCESE DE AMARGOSA
CNPJ: 13.562.038/0001-08
Av. Lomanto Júnior, 11 – Centro
45.300-000 – Amargosa – Bahia
Fone: (75) 3634-1176
e-mail: dioceseamargosa@gmail.com



- II. **Oferecer segurança e tranquilidade** para que os sacerdotes possam exercer seu ministério sem preocupações financeiras excessivas.
- III. **Promover a corresponsabilidade** da comunidade diocesana na sustentação de seus pastores, fomentando uma cultura de cuidado e gratidão.
- IV. **Investir na formação continuada** e no aperfeiçoamento dos padres, beneficiando a qualidade do serviço pastoral.

Fontes de Arrecadação

Art. 33. Para assegurar a perenidade e a robustez do fundo, buscaremos diversas fontes de arrecadação, incentivando a participação de toda a comunidade diocesana e do próprio clero:

- I. **Contribuição do Clero:** Cada presbítero ativo na Diocese deverá repassar **5% das cômguas** recebidas para o fundo, demonstrando a solidariedade e o compromisso interno com a sustentabilidade do mesmo. Descontado em folha.
- II. **Ofertas Específicas:** Criação de campanhas anuais, como o "Dia do Padre" (primeiro Domingo de agosto), onde os fiéis são convidados a fazer doações diretas.
- III. **Doações Avulsas:** Aceitação de contribuições voluntárias de indivíduos, famílias e empresas.
- IV. **Eventos Benéficos:** Promoção de eventos sociais, culturais ou religiosos com a finalidade de arrecadar fundos.
- V. **Legados e Heranças:** Incentivo à inclusão do fundo em testamentos como forma de perpetuar a contribuição.
- VI. **Rendimentos de Aplicações Financeiras:** Se o volume do fundo permitir, parte dos recursos poderá ser aplicada para gerar retornos que o alimentem.

Estrutura e Governança do Fundo

Art. 34. A gestão e a fiscalização do Fundo de Manutenção do Clero serão realizadas de forma colegiada e transparente, sob a responsabilidade da **Pastoral Presbiteral**.

Art. 35. Administração e Deliberação: A **Pastoral Presbiteral** será o órgão máximo de gestão do fundo, com as seguintes atribuições:

- I. Definir as diretrizes e políticas de uso e arrecadação dos recursos, em sintonia com as necessidades e o plano pastoral da diocese.
- II. Aprovar o orçamento anual do fundo.
- III. Analisar e deliberar sobre os pedidos de auxílio, assegurando a justa e equitativa distribuição dos benefícios, com base em critérios previamente estabelecidos.
- IV. Supervisionar a gestão financeira e contábil do fundo, zelando pela conformidade e transparência.
- V. Elaborar e revisar o **Regulamento Interno do Fundo**, que detalhará os critérios para a concessão de auxílios, os limites de gastos e os procedimentos operacionais.

Pe. Arnaldo Santos



DIOCESE DE AMARGOSA
CNPJ: 13.562.038/0001-08
Av. Lomanto Júnior, 11 – Centro
45.300-000 – Amargosa – Bahia
Fone: (75) 3634-1176
e-mail: dioceseamargosa@gmail.com



Art. 36. Apoio Executivo: A Economia Diocesana oferecerá o suporte administrativo e contábil necessário, sob a orientação da Pastoral Presbiteral e do Bispo Diocesano. Isso incluirá a guarda dos recursos, a gestão da contabilidade, a emissão de relatórios financeiros detalhados e a execução das decisões da Pastoral.

Art. 37. Transparência e Prestação de Contas: Relatórios anuais sobre a arrecadação e aplicação dos recursos serão apresentados ao clero e, de forma sintética e clara, à comunidade diocesana, respeitando a privacidade dos beneficiários.

Benefícios e Aplicação dos Recursos

Art. 38. Os recursos do Fundo de Manutenção do Clero serão prioritariamente destinados a:

- I. **Saúde:** Cobertura de planos de saúde, despesas médicas, hospitalares medicamentos e tratamentos específicos.
- II. **Apoio na Velhice e Doença:** Suporte financeiro para sacerdotes idosos, eméritos, enfermos ou convalescentes, incluindo, quando necessário, custos com cuidadores e adaptações residenciais.
- III. **Previdência Complementar:** Auxílio para garantir uma previdência adequada, complementando os benefícios sociais existentes.
- IV. **Formação Continuada:** Investimento em cursos de atualização teológica, pastoral, retiros e outras formações que contribuam para o desenvolvimento pessoal e ministerial dos presbíteros.
- V. **Necessidades Urgentes:** Atendimento a situações emergenciais e outras necessidades imprevistas que afetem a dignidade e o bem-estar dos presbíteros.

CAPÍTULO I – DAS CÔNGRUAS

Art. 39. O clérigo que dedica tempo integral à provisão recebida da Diocese de Amargosa, receberá mensalmente como cônica tendo como base o salário mínimo nacional, livres das demais despesas referentes à casa paroquial e combustível para uso pastoral, pago pela instituição eclesial à qual está a serviço, tendo como referência:

- I – um (01) salário mínimo para os Diáconos transitórios;
- II – dois salários e meio (02.1/2) para os Párocos, Administradores e Vigários Paroquiais com dedicação integral à paróquia;
- III - um salário (1) para o Vigário Paroquial e que exerça alguma outra função não eclesial remunerada;
- IV – três salários e meio (3.1/2) para o Bispo Diocesano;
- V – três salários e meio (3.1/2) para o Bispo Emérito, mais as despesas com análise do Conselho Presbiteral;
- VI – um salário e meio (1.1/2) para os padres Eméritos (acima de 75 anos de idade, que pediram renúncia), assumido pelo Fundo de Manutenção e Sustentação do Clero (FMSC);

Pe. Arnaldo S. B.

[Assinatura]



DIOCESE DE AMARGOSA
CNPJ: 13.562.038/0001-08
Av. Lomanto Júnior, 11 – Centro
45.300-000 – Amargosa – Bahia
Fone: (75) 3634-1176
e-mail: dioceseamargosa@gmail.com



Art. 40 – O presbítero tem direito a receber, da instituição eclesial à qual presta serviço, a cônica equivalente ao 13º salário.

Art. 41 – O Presbítero não contrai vínculo empregatício com a Mitra/Cúria.

Art. 42 – Recomenda-se que renuncie ou que seja eticamente sóbrio em requerer remuneração da instituição eclesial à qual presta serviço, o Presbítero que já tenha outras fontes de ganho, cuja remuneração seja equivalente ou superior ao valor da cônica acima estabelecido.

Art. 43 – Todo Presbítero provisionado para alguma instituição eclesial logicamente com direito a cônica, não deve receber da mesma, espórtulas pelos serviços prestados (Celebrações Eucarísticas, batizados, casamentos, etc.). Em relação ao Presbítero visitante ou auxiliar, cumpra-se o que está prescrito nos cân. 945-958. Tratando-se de ofertas cumpra-se a prescrição do cân. 531.

Art. 44 – Aos Seminaristas que estão em Síntese Vocacional em vista da Ordenação Diaconal, a título de ajuda de custo, a Paróquia repassará ao mesmo 1 (um) salário mínimo vigente no país.

CAPÍTULO II – DO PLANO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 45 – Todo Presbítero e Diácono Transitório deverão estar inscritos num Plano de Saúde pago pela Diocese, já incluso no repasse para a Cúria, ou pela entidade a qual prestam serviço.

Art. 46 – Todo Presbítero e Diácono Transitório estarão obrigados a inscrever-se no INSS, como autônomos, a partir do diaconato. Esta obrigatoriedade da inscrição é de cunho individual e não institucional.

Art. 47 – Quanto ao plano de Previdência Social (INSS), a Paróquia ou a Instituição eclesial beneficiada repassam a cada Presbítero e Diácono transitório, o valor correspondente ao seu recolhimento.

Art. 48 – Qualquer Presbítero, residente na Diocese, sem provisão, não tem direito a nenhuma cônica, Plano de Saúde ao pagamento do INSS.

Art. 49 – Os Seminaristas que estão em Síntese Vocacional não terão direito ao Plano de Saúde e nem à Previdência Social (INSS).

CAPÍTULO III – DAS FÉRIAS, VIAGEM E DESCANSO

Art. 50 – Todo presbítero, de acordo com cân. 283, §2 tem direito a um mês de férias no ano, contínuos ou intermitentes.

Parágrafo único: O clérigo que se ausentar, para suas devidas férias, tem a obrigação de comunicar ao Bispo (cf. cân. 533, §2).

Se. Arnaldo S. Torres

[Assinatura]



DIOCESE DE AMARGOSA
CNPJ: 13.562.038/0001-08
Av. Lomanto Júnior, 11 – Centro
45.300-000 – Amargosa – Bahia
Fone: (75) 3634-1176
e-mail: dioceseamargosa@gmail.com



Art. 51 – Os dias destinados ao retiro espiritual anual do Clero da Diocese, obrigatório, como previsto pela legislação canônica, bem como os encontros de formação permanente promovidos pela Diocese, não são computados como férias.

Art. 52 – Além de um mês de férias anuais, cada presbítero tem direito a um dia de descanso semanal, de conhecimento da comunidade, a exemplo na segunda-feira.

Art. 53 – O clérigo que se ausentar do lugar do seu ofício por mais de sete dias, tem a obrigação de comunicar ao Bispo, indicando o lugar onde poderá ser encontrado (cf. cân. 533, §2) e contabilizar os referidos dias como dias de férias. Participação em encontros, reuniões, assembleias e cursos por representação do clero, por delegação diocesana, não serão computados como dias de férias.

Art. 54 – O período de férias não pode coincidir com os tempos litúrgicos fortes da Igreja, celebrações e momentos significativos na vida da paróquia e da Diocese.

Art. 55 – Viagens ao exterior, de interesse pessoal e peregrinações, serão computadas sempre como período de férias. Recomenda-se a indispensável consideração do testemunho de simplicidade e prudência, quanto às viagens internacionais, particularmente, levando-se em conta a sobriedade própria da espiritualidade e do ministério presbiteral.

Art. 56 – As eventuais ausências, por motivos de enfermidades, tratamento de saúde, assistência familiar, devem ser comunicadas à instância competente.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 – Os casos omissos neste Diretório serão resolvidos pela Autoridade Diocesana, ouvido, se necessário, o Conselho Presbiteral ou o Colégio de Consultores.

Art. 58 – O presente Diretório entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Bispo e poderá ser modificado, em qualquer tempo, por ele, ouvido o seu Conselho Presbiteral, devendo ser adaptado a quaisquer normas posteriores que a Santa Sé houver por bem determinar ou Pela Conferência Episcopal Nacional (CEB).



Amargosa, 20 de maio de 2025.

+ *Juraci Gomes de Oliveira*
Dom Juraci Gomes de Oliveira
Bispo Diocesano

Pe. Everaldo Santos Souza
Pe. Everaldo Santos Souza

Representante do Clero – Presidente da Pastoral Presbiteral

Clero da Diocese de Amargosa